

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Pró-Saúde – Hospital de Urgência da Região Sudoeste, CNPJ 24.232.886/0094-66, situada à Av. Uirapuru esquina com Rua Mutum s/n – Parque Isaura – Santa Helena de Goiás – GO, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Pasquarelli.

CONTRATADA

Teiko Suporte em Banco de Dados Ltda., CNPJ 08.885.553/0001-80, situada à Rua Joinville, 308 – sala 303 – Bairro Vila Nova – Blumenau – SC, representada pelo Sr. Rodrigo Luchtenberg.

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará serviços de suporte e manutenção a banco de dados, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. O presente contrato prevê a prestação mensal de serviços para atividades de DBA (Administrador de Banco de Dados), com franquia de 04 (quatro) horas não cumulativas, que serão computadas de 15 em 15 minutos. As horas de DBA que excederem à franquia mensal e demais atividades previstas no contrato, serão cobradas por hora/homem trabalhada.
3. O presente contrato não inclui o desenvolvimento de sistemas, contemplando única e exclusivamente a garantia do bom funcionamento do Banco de Dados da CONTRATANTE.
4. O presente contrato compreende o monitoramento do modelo 8x5 (oito horas por dia e cinco dias por semana) via software de até 01 (um) servidor relacionado: Instance Produção principal (oraprod.hurs.local): Banco + S.O.
5. A CONTRATADA obriga-se a elaborar e entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
6. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
7. Pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

PREÇO

8. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o terceiro dia útil posterior ao recebimento dos valores provenientes do Governo do Estado de Goiás, por



intermédio do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a CONTRATANTE, o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), referente ao descrito na cláusula 2 deste. As horas excedentes ao estipulado serão remuneradas em R\$ 108,00 (cento e oito reais) por hora/homem, mediante apresentação do relatório de horas trabalhadas.

9. Os demais encargos de responsabilidade da CONTRATANTE, quando ocorrem, são:

- a) o pagamento das horas excedentes às contratadas neste contrato;
- b) reembolso das despesas com passagens, refeições, hospedagem, telefone e outros, quando executadas atividades na sede da CONTRATANTE;
- c) taxa de locomoção ou deslocamento: 30% (trinta por cento) do valor de um litro de gasolina comum por km rodado, tendo como base, o preço médio da gasolina, praticada na sede da TEIKO.

10. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação da respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE impreterivelmente no último dia útil do mês da prestação de serviços.

11. Para atendimento das solicitações de serviço em horário especial, que compreende o período entre as 18 horas até às 8 horas de segunda a sexta-feira, bem como as 24 horas de sábados, domingos e feriados nacionais, o valor das horas técnicas serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento).

12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como a proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

13. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

14. Os preços dos serviços da CONTRATADA será reajustado anualmente pelo INPC[✓] acumulado, de acordo com a legislação vigente ou por outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

PRAZO

15. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado[✓] a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

16. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir[✓]á ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- 17.** A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios. ✓
- 18.** Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, observando a legislação pertinente da sua área de atuação. ✓
- 19.** Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços. ✓
- 20.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital. ✓
- 21.** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços. ✓
- 22.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. ✓
- 23.** Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
- 24.** A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos por qualquer sistema, banco de dados, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS", por operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas.
- 25.** A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados por falhas de segurança, invasões por programas externos ("hackers"), falhas de energia elétrica, ar condicionado, efeitos de elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.
- 26.** A CONTRATADA irá atender e responder às solicitações da CONTRATANTE dentro do SLA de atendimento.
- 27.** A responsabilidade da CONTRATADA sobre os seus produtos se estende somente durante a vigência do contrato.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- 28.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
- 29.** A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pelo Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro



procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

30. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

31. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

32. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

33. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

34. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

35. Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

36. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 3 (três) meses de prestação de serviços, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

37. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

38. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

39. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.

40. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

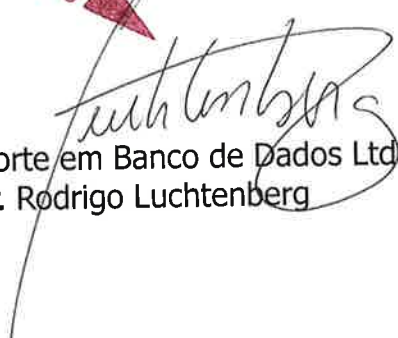
41. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO


42. As partes elegem a Comarca de Santa Helena de Goiás – GO para soluções de litígios.


Santa Helena de Goiás, 01 de dezembro de 2011


Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Sr. Ronaldo Pasquarelli


Teiko Suporte em Banco de Dados Ltda.
Sr. Rodrigo Luchtenberg

Testemunhas


REGINA LINO COSTA
RG. 2000010375660


Andréa Pustis
RG 6051802024 SSP/RS